

Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.267, DE 19 DE MARÇO DE 1.991.-

"Dispõe sobre a composição, organização e competên cia do Conselho Municipal de Saúde e dá outras / providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMI-RO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SAN-/CIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º Ao Conselho Municipal de Saúde CMS previsto pelo artigo 153 da / Lei Orgânica Municipal, compete:
 - I atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da/ Política Municipal de Saúde;
 - II estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do município;
 - III fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município e,
 - IV propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcio namento do Sistema Único de Saúde SUS.-
- Artigo 2º O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:
 - I dois representantes do governo municipal, sendo um deles necessa riamente o prefeito;
 - II dois representantes do governo estadual;
 - III dois representantes de prestadores de serviços na área da saúde;
 - IV dois representantes de profissionais da área da saúde;
 - V oito representantes de usuários, indicados pelos sindicatos de / trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiên-/ cias e outras entidades da sociedade civil representativas de '/ usuários.-
 - § 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS serão nomeados pelo prefeito do município, mediante critérios a serem estabelecidos / por decreto.-
 - § 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automáticamente assumirá o suplente, com direito a voto.-
 - § 3º Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão a qualquer tem po propor por intermédio do presidente, a substituição dos seus respectivos representantes.-
 - § 4º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no perío do de um ano.-

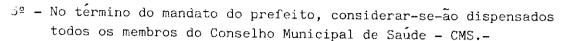


Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.267/91.-

F1.02.-



- § 6º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão / remuneradas sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.-
- Artigo 3º Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde / CMS - as universidades e demais entidades representativas de '/ profissionais e usuários dos serviços de saúde.-
- Artigo 4º -- O Conselho reunir-se-á, ordinàriamente, uma vez por mês e extra ordinàriamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.-
 - § 1º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se -ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão/ pela maioria dos votos dos presentes.-
 - § 2º Cada membro terá direito a um voto.-
 - § 3º O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto/
 comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad
 referendum" do plenário.-
 - § 4º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.-
- Artigo 5º Caberá ao presidente a designação do secretário executivo do '/ Conselho Municipal de Saúde.-
- Artigo 6º O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas / no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.-
- Parágrafo Único As comissões terão a finalidade de promover estudos com / vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, em especial:
 - a) alimentação e nutrição;
 - b) saneamento e meio ambiente;
 - c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
 - d) recursos humanos;
 - e) ciência e tecnologia;
 - f) saude do trabalhador.-
- Artigo 7º Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as intituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades médicas e estratégias para a for mação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Úni



Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.267/91.-

F1.03.-

co de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.-

- Artigo 8º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.-
- Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as diposições em contrário e especialmente a Lei 1.263/91 de 21 de fevereiro de 1.991.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de março de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

MÁRIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Serviços Gerais